

MINUTA PARA A QUARTA CONSULTA COM OS ESTADOS

Linha de trabalho 2 – COMISSÕES NACIONAIS DE DIH

Copresidida por Alemanha, Filipinas, Peru, Reino Unido e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Visão geral

Comissões nacionais de Direito Internacional Humanitário (DIH) e órgãos similares (doravante “comissões nacionais de DIH” ou “comissões”) dão vida às normas: reafirmam sua relevância, defendem sua aplicação e apoiam a vontade política de respeitá-las. O poder dessa linha de trabalho reside não apenas na reflexão coletiva, mas em nossa determinação coletiva de traduzir o compromisso em ação – ação para incentivar todos os Estados a reforçarem os mecanismos nacionais para promover a coordenação, a implementação e o cumprimento do DIH. Isso fortalece a proteção das pessoas mais afetadas por conflitos armados. As comissões nacionais de DIH devem desempenhar um papel proativo e construtivo para ajudar a garantir o cumprimento do DIH. A diversidade existente entre as comissões nacionais de DIH lhes confere força, mas cada Comissão deve maximizar seu próprio potencial e eficácia dentro de seu contexto nacional específico.

Resultado

1. Comissões Nacionais de DIH capacitadas.

Em conformidade com os marcos, capacidades e prioridades nacionais, as comissões nacionais de DIH devem ser capacitadas a fim de maximizar seu potencial para promover a implementação e o respeito pelo DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH façam o seguinte:

- a) avaliar o mandato da sua comissão nacional de DIH, à luz do documento anexo sobre objetivos comuns (Anexo 1), e considerar quais recomendações podem ser apropriadas para fortalecer sua comissão nacional de DIH e garantir que ela alcance todo o seu potencial.
- b) procurar garantir que sua comissão nacional de DIH disponha dos recursos adequados para atingir seus objetivos.
- c) estabelecer como a comissão facilitará a análise e a implementação destas recomendações.

- d) designar, conforme apropriado, um ministro ou entidade governamental relevante a quem sua comissão nacional de DIH deverá reportar de forma periódica e que também supervisionará a implementação dessas recomendações.

2. A força do trabalho coletivo.

Reconhecendo a experiência coletiva contida nas comissões nacionais de DIH, a interação regular dentro e entre as regiões é incentivada para aprimorar o apoio, a colaboração e o desenvolvimento de capacidades.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH façam o seguinte:

- a) agir para fortalecer as oportunidades existentes de um diálogo entre pares periódico e estruturado entre suas respectivas comissões nacionais de DIH, conforme estabelecido nos termos de referência anexos (Anexo 2).
- b) demonstrar compromisso com o princípio da cooperação internacional, garantindo que os respectivos funcionários possam participar de interações periódicas e estruturadas entre pares, conforme apropriado.
- c) autorizar sua comissão nacional de DIH a cooperar com outras comissões nacionais de DIH para promover o cumprimento do DIH por todos os Estados.
- d) compartilhar experiências com outros Estados, conforme as capacidades nacionais, para assessorar no estabelecimento e funcionamento das comissões nacionais de DIH.
- e) integrar e participar ativamente da plataforma de comunicação on-line para comissões nacionais de DIH e, quando apropriado, apresentar propostas de melhoria.

3. Assessoramento especializado e eficaz.

Uma forma concreta pela qual as comissões nacionais de DIH podem defender o DIH é servindo como fonte de assessoramento para seus governos. As comissões nacionais de DIH devem ter a discricionariedade para fornecer assessoramento especializado eficaz, atuando como um conselho consultivo eficiente e um mecanismo de coordenação governamental que contribua para aprimorar o cumprimento das obrigações do DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH considerem:

- a) rever e, se necessário, modificar o mandato de sua comissão nacional de DIH para permitir assessoramento proativo ao governo sobre qualquer assunto relevante para o cumprimento das obrigações de DIH.
- b) permitir que sua comissão nacional de DIH adote as medidas adequadas, por meio dos canais governamentais estabelecidos, para alertar o ministro ou entidade governamental designada sobre preocupações relacionadas com o cumprimento do DIH.
- c) permitir que sua comissão nacional de DIH contribua para políticas nacionais, fóruns e processos de discussão e tomada de decisão em matéria de DIH, conforme apropriado.

4. Capacitar membros

As comissões nacionais de DIH que agregam valor a um Estado são formadas por especialistas comprometidos e motivados de todo o governo e de instituições relevantes. Para garantir o sucesso, os Estados devem investir em seus membros e em processos que apoiem a continuidade de suas comissões nacionais de DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH considerem:

- a) garantir que as funções oficiais da comissão nacional de DIH sejam priorizadas: os membros da comissão devem contar com o tempo e o apoio institucional suficientes por parte de suas respectivas agências para atingir os objetivos da comissão.
- b) minimizar a rotatividade de membros em sua comissão nacional de DIH sempre que possível.
- c) implementar medidas para preservar a memória institucional e a continuidade de sua comissão nacional de DIH.
- d) apoiar ativamente o desenvolvimento profissional contínuo dos membros da comissão, conforme necessário, e assegurar a integração adequada de novos membros.
- e) disponibilizar o conjunto de ferramentas anexo (Anexo 3) à sua comissão nacional de DIH.

5. Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

O mandato único das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho de cooperar com as autoridades públicas em questões humanitárias significa que elas podem prestar apoio vital e conhecimento especializado adicional ao trabalho de uma comissão nacional de DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados considerem:

- a) o papel que sua Sociedade Nacional pode desempenhar no trabalho e nas atividades de sua comissão nacional de DIH, de preferência como membro pleno, conforme os acordos nacionais.
- b) o apoio que sua Sociedade Nacional pode oferecer à criação de uma comissão nacional de DIH, caso esta ainda não tenha sido criada.
- c) utilizar a experiência da sua Sociedade Nacional para desenvolver a capacidade dos membros de sua comissão nacional de DIH.
- d) beneficiar-se da filiação da sua Sociedade Nacional ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho para apoiar sua participação na Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e para compartilhar informações sobre reuniões ou iniciativas relevantes de DIH apoiadas pelo Movimento que possam ser do interesse de sua comissão nacional de DIH.

Anexo 1: Documento de propósito comum: orientações para os Estados e as comissões nacionais de DIH

A [insira o nome da sua comissão nacional de DIH] representa o compromisso do nosso Estado em cumprir o DIH em todas as circunstâncias.

1. Declaração de propósito

Nossa comissão nacional de DIH incorpora o compromisso do nosso Estado de garantir a existência de mecanismos nacionais que promovam a implementação e o respeito pelo DIH em todas as circunstâncias. As comissões nacionais de DIH servem como uma plataforma intragovernamental de assessoramento especializado e coordenação para apoiar os Estados no cumprimento de suas obrigações segundo o DIH. As comissões nacionais de DIH exercem um impacto ao promover a implementação do DIH em âmbito nacional; coordenar os esforços nacionais para integrar essas normas à legislação, às políticas e à doutrina militar; assegurar a ampla disseminação do direito; e promover uma cultura de cumprimento da lei por meio da prestação de assessoramento técnico e emissão de pareceres fundamentados.

2. Status

As comissões nacionais de DIH devem ser criadas sob a responsabilidade de um Ministério governamental ou entidade competente, e funcionar como um órgão permanente de coordenação e assessoramento em DIH, com mandato outorgado pelo Estado. Embora seja importante que a composição das comissões inclua principalmente funcionários do governo, é valioso conceder a elas certo grau de independência técnica e operacional para que possam apoiar o cumprimento do DIH pelos Estados.

3. Competência e responsabilidades

- a) O cumprimento do DIH é uma obrigação do Estado, e todos os membros das comissões nacionais de DIH também têm um **papel especial** ao adotar medidas para garantir que seu Estado cumpra suas obrigações segundo o DIH.
- b) As comissões nacionais de DIH devem servir como uma **plataforma de coordenação** intragovernamental em todas as questões relacionadas ao cumprimento do DIH.
- c) As comissões nacionais de DIH devem ser competentes para **assessorar seus governos**, conforme apropriado, em todas as questões relevantes para o respeito e a garantia do respeito ao DIH. Para cumprir essa tarefa, as comissões nacionais de DIH poderiam ter acesso a fóruns nacionais relevantes de discussão e tomada de decisão.
- d) As comissões nacionais de DIH devem ter a capacidade de **realizar estudos** ou elaborar relatórios sobre o cumprimento e a implementação do DIH em seus respectivos Estados, assim como **apresentar recomendações** e propostas para aprimorar esse cumprimento. Tais estudos e recomendações devem ser disponibilizados ao governo. As comissões nacionais de DIH também devem monitorar a implementação de suas recomendações.
- e) As comissões nacionais de DIH devem assessorar e adotar medidas para auxiliar a **ratificação** e o cumprimento dos instrumentos de DIH. As comissões nacionais de DIH devem ser

consultadas e prestar assessoramento sobre todos os assuntos pertinentes à adesão a tratados relacionados ao DIH. Da mesma forma, devem ser consultadas e prestar assessoramento no caso excepcional em que o Estado esteja considerando se retirar ou denunciar um tratado relacionado ao DIH ao qual tenha aderido.

- f) As comissões nacionais de DIH devem assessorar e auxiliar seus respectivos governos a prepararem a legislação de **implementação** relacionada ao DIH, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações segundo o DIH.
- g) As comissões nacionais de DIH devem estar envolvidas no desenvolvimento de um **plano de ação nacional** para implementar os resultados das outras linhas de trabalho da Iniciativa Global de DIH aceitos por seus governos, apoiar seus governos e as respectivas instituições nacionais envolvidas na implementação desses resultados e monitorar essa implementação.
- h) As comissões nacionais de DIH devem apoiar seus respectivos Estados a **disseminarem** o DIH entre as forças armadas e a população, e a formularem recomendações a esse respeito.
- i) As comissões nacionais de DIH devem ter a capacidade, conforme os marcos nacionais, de **manter contato** e compartilhar informações sobre suas atividades e experiências com entidades similares em outros países.
- j) As comissões nacionais de DIH poderiam **apoiar a participação de seus respectivos Estados em iniciativas globais e regionais** voltadas ao fortalecimento do DIH.
- k) As comissões nacionais de DIH devem poder exercer qualquer **outra função** necessária para cumprir o mandato da comissão.
- l) Para garantir que as comissões nacionais de DIH permaneçam relevantes, devem ser realizadas **revisões periódicas** do mandato da comissão e as modificações necessárias.

4. Papel durante um conflito armado

Além de suas responsabilidades em tempos de paz, o papel das comissões nacionais de DIH em caso de conflito armado também deve ser claro. Durante um conflito armado, uma comissão nacional de DIH deve procurar exercer uma **função consultiva**, prestando assessoramento especializado ao respectivo governo sobre a aplicação do DIH, incluindo as salvaguardas devidas a todas as pessoas, infraestruturas e bens civis protegidos. As comissões nacionais de DIH também poderiam oferecer assessoramento jurídico sobre a prestação de **assistência humanitária**, conforme apropriado, identificando, para ação governamental, as necessidades das vítimas de conflitos armados. Ao longo do conflito, as funções das comissões nacionais de DIH poderiam incluir o monitoramento dos desdobramentos, o assessoramento ao governo sobre supostas violações do direito e desafios emergentes, a formulação de recomendações ao governo sobre as ações legais ou práticas necessárias e, na medida do possível, o acompanhamento da implementação dessas recomendações.

5. Estrutura e composição

- a) É fundamental que a composição de uma comissão nacional de DIH inclua Ministérios e atores relevantes dentro do Estado.
- b) As comissões nacionais de DIH devem ser presididas por pessoas em cargos suficientemente altos para garantir o acesso a tomadores de decisão política de alto nível e ter autoridade para assumir compromissos em nome de seu/sua presidente.
- c) Para garantir a continuidade e manter um monitoramento e um acompanhamento suficientes, é aconselhável que a Presidência seja apoiada por uma Secretaria.

- d) No mínimo, as comissões nacionais de DIH devem ser compostas por:
 - i) representante(s) do Ministério da Defesa/das forças de defesa
 - ii) representante(s) do Ministério das Relações Exteriores
 - iii) representante(s) do Ministério da Justiça
 - iv) representante(s) do Ministério do Interior/das forças policiais
- e) Dependendo do contexto nacional, também pode ser aconselhável incluir:
 - i) representante(s) do Ministério da Saúde
 - ii) representante(s) do Ministério da Educação
 - iii) representante(s) do Ministério da Cultura
 - iv) representante(s) do Ministério da Fazenda
 - v) representante(s) do Parlamento
 - vi) representante(s) do Judiciário (a título individual)
 - vii) representante(s) da Sociedade Nacional da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho
- f) As comissões nacionais de DIH devem ter o poder de modificar sua composição para incluir representantes governamentais adicionais, pertinentes ao contexto nacional, e/ou outros representantes de entidades cujas atividades estejam relacionadas ao seu mandato. Também devem ter o poder de convidar, de forma pontual, indivíduos com comprovada experiência relevante.
- g) Devem-se envidar esforços para garantir um nível razoável de continuidade da composição. A rotatividade de representantes e a participação por procuração devem ser evitadas, a menos que sejam absolutamente necessárias.
- h) É essencial que, ao nomear representantes, os Ministérios encontrem o equilíbrio certo entre o nível hierárquico, a disponibilidade e a competência para representar o seu Ministério.

6. Métodos de funcionamento

- a) Para funcionarem como uma plataforma eficaz para o debate e a coordenação governamentais abertos, é essencial que as comissões nacionais de DIH possam operar de forma **confidencial**, se necessário. É aconselhável considerar se as discussões, atas, relatórios e recomendações devam ser isentos de divulgação pública, em conformidade com a legislação e as políticas nacionais.
- b) As comissões nacionais de DIH devem realizar **reuniões periódicas** para manter o impulso e monitorar o avanço dos objetivos. Devem se reunir pelo menos duas vezes por ano, com meios estabelecidos para que os membros se comuniquem entre as reuniões. Subcomissões ou grupos de trabalho podem ser criados para se reunirem com mais frequência e avançar em objetivos específicos.
- c) O trabalho das comissões nacionais de DIH deve ser estruturado em torno das necessidades e capacidades nacionais. É recomendável que as comissões identifiquem medidas a serem adotadas em âmbito nacional, potencialmente por meio da realização de um **estudo de compatibilidade** com o DIH ou de uma revisão similar da participação de seu Estado em tratados, legislação pertinente, políticas e práticas relacionadas ao DIH. Tais estudos ou revisões poderiam facilitar o consenso sobre prioridades e objetivos. Esses consensos poderiam servir de base para um **plano de ação**, que deveria atribuir responsabilidades e conter um marco de monitoramento com indicadores e cronogramas claros.
- d) Com base no que foi mencionado acima, as comissões nacionais de DIH devem poder comunicar seus pontos de vista aos tomadores de decisão de seus respectivos Estados caso haja

preocupações relacionadas ao cumprimento das obrigações do Estado em matéria de DIH. No exercício dessa função, as comissões nacionais de DIH poderiam:

- i) compartilhar suas preocupações e recomendações com o respectivo ministro ou entidade governamental.
 - ii) participar ou contribuir para espaços de discussão relevantes onde a questão esteja sendo abordada.
 - iii) monitorar a implementação de suas recomendações.
- e) Para facilitar o cumprimento da função de coordenar, compartilhar informações e prestar assessoramento técnico especializado em DIH ao governo, recomenda-se que as comissões nacionais de DIH sejam representadas por pelo menos um membro nas discussões internas do governo e nos fóruns de tomada de decisão onde se discutam assuntos relacionados ao DIH e ao seu cumprimento. Caso haja tais discussões, e considerando o contexto nacional, estas podem incluir:
- i) discussões sobre ampliar ou limitar os compromissos do Estado em matéria de DIH (por exemplo, ratificações ou endosso de documentos).
 - ii) processos de revisão legal para novas armas.
 - iii) sessões de trabalho onde as políticas de DIH, ou políticas com implicações para ao cumprimento do DIH, sejam formuladas.
 - iv) fóruns de tomada de decisão sobre transferências de armas.
 - v) processos de revisão pós-ação.
- f) Conforme apropriado, as comissões nacionais de DIH podem oferecer assessoramento ou recomendações aos seus governos caso haja preocupações de que as ações do seu Estado possam encorajar, auxiliar ou facilitar violações do DIH por outro Estado ou parte em um conflito armado; ou em relação a questões de promoção do cumprimento do DIH por outro Estado ou parte em um conflito armado. Para esse fim, uma comissão nacional de DIH pode ser autorizada, quando apropriado, a prestar assessoramento ou assistência ao seu governo, conforme estabelecido na Resolução 1 (2024) da 34ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho sobre “Construir uma cultura universal de cumprimento do Direito Internacional Humanitário”, 34IC/24/R1, parágrafo 10, sobre:
- i) convencer as partes em conflitos armados a colocarem fim às violações do DIH.
 - ii) buscar o compromisso dos Estados, nos mais altos níveis de liderança civil e militar, de cumprirem o DIH.
 - iii) ajudar os Estados a desenvolverem sua capacidade de implementar o DIH por meio da elaboração de doutrinas militares, formação e mentoria, e outros meios adequados.
 - iv) auxiliar os Estados a garantirem que seus órgãos judiciais e administrativos sejam capazes de abordar de forma eficaz as violações do DIH cometidas por suas próprias forças e responsabilizar as pessoas conforme os requisitos aplicáveis do direito internacional.
 - v) apoiar os Estados no fortalecimento de suas comissões nacionais de DIH e, para aqueles que ainda não o fizeram, auxiliá-los na criação de tais comissões.
 - vi) cumprir suas próprias obrigações nos termos dos tratados e leis internacionais aplicáveis que regulam o uso e a transferência de armas.
 - vii) usar o diálogo diplomático, a diplomacia humanitária e outras medidas apropriadas para promover o cumprimento por parte de outros Estados.
 - viii) quando apropriado, promover o cumprimento do DIH por grupos armados não estatais.

7. Memória institucional

O registro eficaz dos conhecimentos é fundamental para que as comissões nacionais de DIH funcionem de forma bem-sucedida. A transição de órgãos *ad hoc* para permanentes apoia o processo de preservação da memória institucional a longo prazo. É igualmente importante assegurar a documentação sistemática dos registros das comissões, por meio da elaboração de relatórios periódicos e/ou outros documentos de acompanhamento, conforme apropriado. O mapeamento de recursos também pode ser uma ferramenta útil para garantir que as comissões tenham acesso às informações legais e técnicas necessárias. Recomenda-se que as comissões estabeleçam canais de comunicação específicos, como endereços de e-mail individuais, para facilitar a retenção do conhecimento reunido por meio das comunicações e a manutenção de contatos externos.

8. Comunicações

Para obter apoio às comissões nacionais de DIH, é essencial que estas divulguem seus objetivos e conquistas junto ao governo e à população em geral. Para tanto, as comissões nacionais de DIH devem adotar e implementar medidas de comunicação adequadas.

9. Recursos

- a) É desejável que as comissões nacionais de DIH disponham de meios para cobrirem suas próprias despesas operacionais. Idealmente, assim que uma comissão for criada, as autoridades nacionais, na medida do possível, deveriam lhe conceder recursos logísticos e um orçamento operacional. Em relação aos representantes ministeriais, poderia ser organizado um sistema interno de partilha das despesas operacionais.
- b) As comissões nacionais de DIH devem garantir que seus membros possuam o conhecimento e as informações necessárias sobre o DIH. É fundamental alocar orçamento e tempo suficientes para aprimorar ou manter o conhecimento dos membros. Da mesma forma, novos membros devem ser integrados de forma eficaz em relação a processos, realizações, desafios e DIH da comissão. Uma maneira de garantir isso é designar um membro da comissão como responsável pelo treinamento interno e pela gestão da informação.

10. Relações com as partes interessadas nacionais

Para garantir o cumprimento do DIH, é essencial que as comissões nacionais de DIH mantenham um diálogo estruturado com diversos atores. Dependendo do sistema governamental, os seguintes laços podem ser considerados:

- a) **Parlamento:** em alguns contextos, pode ser apropriado interagir com parlamentares para prestar assessoramento técnico em DIH e apoiar na tomada de decisões relativas à ratificação de instrumentos de DIH. Em alguns contextos, pode ser apropriado fornecer informações e relatórios técnicos sobre o cumprimento das obrigações em DIH. Da mesma forma, em alguns contextos pode ser apropriado assessorar o Parlamento sobre dotações orçamentárias específicas para incentivar o Parlamento a garantir que os atores relevantes, como as forças armadas e o Judiciário, recebam treinamento de alta qualidade em DIH, e para incentivá-lo a garantir que as instituições nacionais que apoiam a aplicação do DIH recebam recursos suficientes.

- b) **Sociedade civil e mundo acadêmico:** interagir com especialistas nacionais para apoiar a disseminação do DIH e a pesquisa independente sobre DIH.
- c) **Meios de comunicação:** utilizar as publicações e eventos públicos da comissão, quando apropriado, para conscientizar jornalistas e a população em geral sobre o DIH.

11. Monitoramento e avaliação

Para manter o impulso, avaliar o avanço, reunir informações, preservar a memória institucional e aumentar a visibilidade, as comissões nacionais de DIH podem submeter relatórios sobre seus avanços de forma regular a um ministro designado, entidade governamental ou Parlamento, conforme apropriado. Esses relatórios podem incluir uma avaliação do trabalho da comissão, e seu conteúdo variará de acordo com as circunstâncias nacionais. A título de exemplo, os relatórios poderiam fornecer detalhes sobre as atividades da comissão, os processos nos quais que a comissão se envolveu, as recomendações ou conselhos fornecidos, qualquer progresso legislativo, as sessões de treinamento realizadas, quaisquer desafios enfrentados e quaisquer ações futuras planejadas. Um formato útil a seguir pode ser o de um relatório voluntário sobre a implementação nacional do DIH. Recomenda-se que o processo de elaboração dos relatórios seja utilizado como uma ferramenta para aumentar a conscientização e o apoio ministerial ao trabalho da comissão.

Anexo 2: Termos de referência para aprimorar as plataformas regionais e globais das comissões nacionais de DIH

Reconhecendo a importância da solidariedade internacional e o valor do apoio estruturado entre pares para aumentar a capacidade e superar desafios, deve-se facilitar um sistema de interação regular entre as comissões nacionais de DIH. Para tanto, cada comissão nacional de DIH deve ter a oportunidade de participar de reuniões temáticas específicas, reuniões regionais, reuniões universais periódicas e de uma plataforma de comunicação on-line para comissões nacionais de DIH.

1. Grupo diretivo da comissão nacional de DIH

Será criado um grupo diretivo das comissões nacionais de DIH, composto por seis Estados com suficiente diversidade geográfica e pelo CICV. O grupo diretivo será responsável por promover a cooperação regional e global entre as comissões nacionais de DIH. O mandato de um membro do grupo diretivo será de quatro anos, com possibilidade de prorrogação. O período inicial de participação vigorará até a seguinte reunião universal das comissões nacionais de DIH. A partir de então, os Estados membros do grupo diretivo serão selecionados na reunião universal das comissões nacionais de DIH. O CICV será membro permanente do grupo diretivo. O grupo diretivo se reunirá de forma virtual pelo menos duas vezes por ano para discutir e promover os avanços rumo aos objetivos e garantir transições eficazes entre os membros do grupo diretivo.

2. Reuniões regionais das comissões nacionais de DIH

- a) Com o apoio do CICV, o grupo diretivo será responsável por garantir que todas as comissões nacionais de DIH tenham a oportunidade de participar de uma reunião regional regular para comissões nacionais de DIH. Onde tais oportunidades não existirem atualmente, elas deverão ser criadas. Para apoiar a continuidade e o apoio político, incentiva-se a parceria com organizações regionais relevantes.
- b) Sempre que possível, e de acordo com seus recursos, os Estados devem demonstrar seu compromisso com a solidariedade internacional e ajudar suas comissões nacionais de DIH a alcançarem seu pleno potencial, garantindo a disponibilidade de recursos suficientes para facilitar a participação dessas comissões nas reuniões regionais. Da mesma forma, sempre que possível e de acordo com seus recursos, os Estados devem também adotar todas as medidas viáveis para incentivar, apoiar e facilitar a participação mais ampla possível de outros Estados.
- c) Sempre que possível, a organização das reuniões regionais deve ser feita de forma rotativa dentro da região.
- d) A participação deve normalmente incluir o Presidente das comissões nacionais de DIH.
- e) Os objetivos das reuniões regionais podem incluir:
 - i) promover a implementação nacional e do respeito pelo DIH.
 - ii) desenvolver redes de apoio entre pares.
 - iii) estabelecer iniciativas de mentoria e parceria para a comissão nacional de DIH.
 - iv) realizar atualizações e revisões por pares sobre os avanços e as atividades das comissões nacionais de DIH.
 - v) acordar e reportar planos de ação regionais.

- vi) desenvolver posicionamentos regionais e áreas para ação conjunta.
- vii) elaborar possíveis comunicações públicas sobre as atividades das comissões nacionais de DIH.
- viii) realizar a preparação regional para a reunião universal das comissões nacionais de DIH.
- ix) discutir os temas atuais para as comissões nacionais de DIH.
- x) proporcionar apoio entre pares para superar desafios.
- xi) fortalecer as capacidades dos membros das comissões nacionais de DIH.

3. Reuniões temáticas *ad hoc* das comissões nacionais de DIH

Com o apoio do CICV, o grupo diretivo será responsável por convocar reuniões *ad hoc* das comissões nacionais de DIH para discutir temas atuais relacionados ao papel dessas comissões na implementação, promoção ou incentivo ao cumprimento do DIH.

4. Reuniões universais das comissões nacionais DIH

- a) O grupo diretivo da comissão nacional de DIH trabalhará com o CICV para garantir que uma reunião universal das comissões nacionais de DIH ocorra a cada quatro anos.
- b) Sempre que possível, e de acordo com seus recursos, os Estados devem demonstrar seu compromisso em apoiar suas comissões nacionais de DIH para que alcancem seu pleno potencial, garantindo a disponibilidade de recursos suficientes para facilitar a participação de sua comissão nacional de DIH nas reuniões universais. Da mesma forma, sempre que possível e de acordo com seus recursos, os Estados devem também adotar todas as medidas viáveis para incentivar, apoiar e facilitar a participação mais ampla possível de outros Estados.
- c) A participação nas reuniões universais deve incluir, sempre que possível, o presidente das comissões nacionais de DIH.
- d) O grupo diretivo presidirá a reunião universal e, durante a reunião, apresentará um relatório sobre qualquer avanço alcançado em relação aos seus objetivos.
- e) Na primeira reunião universal após a conclusão da Iniciativa Global para Impulsionar o Compromisso Político com o Direito Internacional Humanitário (DIH), o grupo diretivo apresentará um plano de ação modelo para auxiliar as comissões nacionais de DIH a apoiarem seus respectivos Estados na implementação dos resultados da Iniciativa Global. Este modelo poderá ser modificado para selecionar linhas de trabalho e resultados relevantes às prioridades de cada Estado e ao contexto nacional. Em reuniões universais subsequentes, as comissões nacionais de DIH terão a oportunidade de relatar seus avanços na implementação desses resultados.
- f) Os objetivos das reuniões universais podem incluir:
 - i) a promoção da implementação e do respeito pelo DIH em âmbito nacional.
 - ii) o desenvolvimento de redes de apoio entre pares.
 - iii) o estabelecimento de iniciativas de mentoria e parceria inter-regionais para comissões nacionais de DIH.
 - iv) atualizações regionais e revisão de planos de ação e avanços regionais.
 - v) o desenvolvimento de compromissos compartilhados para promover o respeito pelo DIH.
 - vi) a discussão de temas atuais para comissões nacionais de DIH.
 - vii) o apoio entre pares para superar desafios.
 - viii) o fortalecimento das capacidades dos membros das comissões nacionais de DIH.

- ix) a identificação de áreas em que as comissões nacionais de DIH se beneficiariam de maior apoio.

5. Comunicação on-line entre as comissões nacionais de DIH

O CICV lançará uma plataforma de comunicação on-line para as comissões nacionais de DIH. Para facilitar a criação da nova plataforma, o grupo diretivo das comissões nacionais de DIH fornecerá assessoramento, orientação e feedback ao CICV sobre as melhorias e ações necessárias.

6. Estados sem uma comissão nacional de DIH

Os Estados que não possuem uma comissão nacional de DIH serão convidados a nomear um ponto focal para a implementação do DIH nos respectivos Estados. Essa pessoa será convidada a participar de reuniões regionais e universais e terá a oportunidade de utilizar a plataforma de comunicação on-line.

Anexo 3: Conjunto de recursos para comissões nacionais de DIH

Para apoiar o trabalho das comissões nacionais de DIH, foi desenvolvido um conjunto de recursos práticos. A fim de garantir que essas ferramentas continuem sendo úteis e relevantes, o grupo diretivo das comissões nacionais de DIH terá a responsabilidade contínua de atualizá-las e aprimorá-las conforme necessário.

1. [Tabela de comissões nacionais e órgãos similares sobre Direito Internacional Humanitário | Comitê Internacional da Cruz Vermelha](#)
2. [Ficha técnica: comissões nacionais para a implementação do DIH](#)
3. Modelo de Termos de Referência [anexado às [diretrizes para uma missão bem-sucedida](#)]
4. Composição e papéis das comissões nacionais de DIH [documento do CICV a ser publicado]
5. [Princípios de Orientação sobre o Status e Métodos de Operação de Órgãos Nacionais para a implementação do Direito Internacional Humanitário](#)
6. [Conselhos práticos para facilitar o trabalho das comissões nacionais de DIH](#)
7. [Comissões nacionais e órgãos similares de Direito Internacional Humanitário: Diretrizes para uma missão bem-sucedida – Rumo ao respeito e à implementação do Direito Internacional Humanitário | Comitê Internacional da Cruz Vermelha](#)
8. [Compromisso público para promover o estabelecimento, o aprimoramento e o funcionamento eficaz das comissões nacionais de DIH ou órgãos similares \(2024-2028\) – Reuniões estatutárias](#)
9. Módulo de treinamento – conceitos básicos sobre o DIH [[e-learning do CICV](#)]
10. [DIH – app digital sobre Direito Internacional Humanitário | icrc.org](#)
11. [ihl_digital-tools-handout-2019.pdf](#)
12. Modelo de estudo de compatibilidade do DIH [anexado às [diretrizes para uma missão bem-sucedida](#)]
13. Modelo de relatório anual [anexado às [diretrizes para uma missão bem-sucedida](#)]
14. [Relatório de implementação do Direito Internacional Humanitário: conjunto de recursos \(segunda edição\) – GOV.UK](#)
15. [Implementação nacional do DIH: Documentação | CICV](#) [contém modelos de ratificação, leis-modelo, fichas técnicas e outros recursos relevantes]

Os recursos que o grupo diretivo da comissão pode querer desenvolver incluem:

1. uma compilação dos termos de referência da comissão nacional de DIH.
2. uma compilação dos planos de ação e das áreas de atuação atual da comissão nacional de DIH.
3. um modelo para o desenvolvimento de um módulo de *onboarding* para novos membros das comissões nacionais de DIH.
4. orientações sobre a preservação da memória institucional.